



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

14 de novembro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 604

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Viação
e Infraestrutura

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456/2024 ----- PÁG 01/06
REGULAMENTO CONF. REG. MEIO AMBIENTE ---- PÁG 02/06
PORTARIA Nº 1.656/2024 ----- PÁG 06/06

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: DECRETO E PORTARIA

DECRETO MUNICIPAL N° 2.476/2024, de 14 de novembro de 2024.

Convoca para a 1ª (primeira) Conferência Regional Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada para a 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, a ser realizada no **dia 27 de novembro de 2024** no Município de Vitória do Xingu/PA, tendo como tema central: **“Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”**, em conformidade com a **Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2024

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito do Município de de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETO E PORTARIA

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE PARA OS MUNICÍPIOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO XINGU

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu será realizada no dia 27 de novembro de 2024, no município de Vitória do Xingu - PA, na Barraca da Santa, s/n, centro, Avenida Manoel Félix de Farias.

Art. 2º A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I - Mitigação

II - Adaptação e preparação para desastres

III - Transformação Ecológica

IV - Justiça Climática

V - Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo (a) vice-presidente ou suplente do presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO E PORTARIA

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu será efetuado no dia 27 de novembro de 2024, das 8h às 10h horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Regional de Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 14 de novembro de 2024 a 25 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu, Instagram da SEMA de Vitória do Xingu (@semavtx), murais dos órgãos públicos de Vitória do Xingu e será encaminhado ao e-mail das Secretarias Municipais de Meio Ambiente que compõem a Região de Integração Xingu, validado pela Comissão Organizadora Regional até o dia 26 de novembro de 2024.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO E PORTARIA

**CAPÍTULO V
DA DINÂMICA**

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na Conferência Regional de Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

**CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos nos artigos 27 e 28.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios que compõem a Região de Integração Xingu há pelo menos 02 (dois) anos.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO E PORTARIA

Parágrafo único Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A eleição de pessoas delegadas (titulares e suplentes) para a Etapa Estadual da 5ª Conferência do Meio Ambiente se dará durante a realização da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu.

§1º Para a definição do quantitativo de pessoas delegadas na 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, deverá ser considerada a população total (de acordo com dados do IBGE/2022 do município).

Parágrafo único As vagas de delegados dos municípios que não realizarem suas conferências municipais de meio ambiente ficarão disponíveis para serem preenchidas na Conferência Regional de Meio Ambiente de sua respectiva Região de Integração, obedecendo os critérios definidos para cada segmento.

Art. 28 A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente para os Municípios de Integração da Região Xingu, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 29 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Regional do Meio Ambiente.

Parágrafo único Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO E PORTARIA

PORTARIA Nº. 1.656/2024 - Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2024.

O **Prefeito do Município de Vitória do Xingu/PA**, no uso de suas atribuições Legais e na forma do Art. 207 a 221 da Lei Municipal 021/1998 do Município, bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores

03 servidores:

I - Leane Lima Oliveira (matricula 0301043)

II - Wandreson dos Santos Ribeiro (matricula 0301225)

III - Geovana Castro de Souza (matricula 0406394)

Desta forma, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (sessenta) dias, em caráter emergencial, apurar os fatos imputados ao servidor JOSE CARLOS LIMA PAIXÃO, que exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, constante do Ofício nº 337/2024 do Setor de Pessoal.

Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do inquérito poderá ser prorrogado por mais Sessenta (60) dias.

Art. 2º - O servidor deverá ser notificado nominalmente em seu endereço via correio com AR, ou pessoalmente para, em dia e hora designados pela comissão, ser interrogada e apresentar as provas que tiver.

Art. 3º - Após a ouvida do servidor será concedido pela Comissão o prazo de dez dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 4º - Após a análise do interrogatório e da defesa, a Comissão elaborará parecer opinando pela pena a ser aplicada ao servidor, se for o caso, ou pelo arquivamento do inquérito. Em seguida, enviará, juntamente com os autos, ao chefe do Poder Executivo para adotar as providências cabíveis.

Vitória do Xingu, 14 de Novembro de 2024

Marcio Viana Rocha
Prefeito Municipal

